

DECRETO Nº 032/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral no âmbito do Município de Venturosa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando a edição, do Decreto Municipal nº 022/2020, de 30 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Venturosa e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária à utilização de máscaras:

- I – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- II – para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;
- III – para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;
- IV – para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

§ 2º O uso de máscaras previsto nos incisos anteriores fica vigente como recomendação até o dia 30 de abril de 2020 e, a partir do dia 01 de maio de 2020 passa a vigorar como obrigação.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz.

§ 4º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e

às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 24 de abril de 2020.



EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Eudes Tenório Cavalcanti
PREFEITO
CPF: 431.019.094-49
Mat: 22001